



TERMO DE PARCERIA
Chamamento Público nº 81/2022

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR E
A EMPRESA SOLUTI – SOLUÇÕES EM
NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente contador **LAUDELINO JOCHEM**, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado, a empresa **SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A**, inscrita do CNPJ 09.461.647/0001-95, com sede na Avenida 136, nº 797, quadra F-44, lote 36-E, salas 1901 a 1905, Bloco B, Condomínio New York Square, bairro Setor Sul, CEP 74.093-250, Goiânia-GO, neste ato representada por **PAULIANE DE SOUSA QUEIROZ**, portadora da Cédula de Identidade n.º _____, inscrita no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, têm entre si justo e avençado o presente termo de parceria, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Emissão não onerosa de certificados digitais da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), objetivando oferecer aos profissionais da contabilidade e às organizações contábeis que possuam registro ativo e em situação regular no CRCPR, e aos colaboradores do CRCPR, certificado digital A1 pelo período de um ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integra este termo de parceria o Edital de Chamamento Público nº 81/2022 e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIADOS

Serão elegíveis para os termos do presente termo de parceria:

- a) Profissionais da contabilidade e organizações contábeis que possuam registro ativo e estejam em situação regular perante o CRCPR;
- b) Colaboradores do CRCPR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá a CONVENENTE se comprometer a fornecer, anualmente, durante o período de vigência deste termo de parceria, 01 (um) certificado padrão A1 com validade de 01 (um) ano, de modo gratuito, para:

- a) Profissionais e escritórios contábeis que se encontrarem ativos e regulares no CRCPR. Esta emissão será válida apenas para um CPF e para um CNPJ registrado. O profissional/escritório deverá apresentar, no ato de validação, Certificado de Regularidade Profissional – CRP; devendo a empresa credenciada confirmar a veracidade e validade da CRP, através do site do CRCPR, antes da emissão do



certificado. Poderão ser exigidos pela empresa credenciada outros documentos necessários para a emissão do certificado digital;

- b) Para os Funcionários do CRCPR, será apresentada pelo Conselho relação dos colaboradores beneficiados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o cumprimento do presente convênio, deverá a CONVENENTE observar as seguintes disposições:

- a) Garantir o atendimento ao público-alvo em todo o Estado do Paraná, seja de forma presencial ou remota;
- b) A validação presencial deverá ser realizada nos pontos de atendimento da Autoridade Certificadora credenciada, ou através de outro mecanismo, desde que esteja em conformidade com as políticas e procedimentos da ICP-Brasil, e liberados pela própria Autoridade Certificadora;
- c) Ficará à escolha da CONVENENTE a emissão de forma presencial ou remota (vídeo conferência);
- d) Ficará a critério da CONVENENTE o estabelecimento de programas de pontuação ou de incentivo aos profissionais regulares, bem como para seus clientes;
- e) As Autoridades Certificadoras deverão desenvolver sítio específico na Internet para esclarecer os interessados sobre o credenciamento e orientá-los sobre como realizar agendamentos e solicitações de Certificados Digitais e dar, a estes sítios, a maior visibilidade possível;
- f) Os sítios deverão ser homologados pelo CRCPR em relação ao conteúdo das informações que envolvam a Instituição;
- g) As Autoridades Certificadoras deverão apresentar relatórios dos atendimentos realizados a cada período de 3 (três) meses, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- g.1) Nome do profissional/organização contábil;
 - g.2) Número do registro do profissional/organização contábil no CRCPR;
 - g.3) Tipo de certificado emitido (e-CPF ou e-CNPJ);
 - g.4) Resultado do atendimento (aprovado, pendente ou recusado);
 - g.5) O certificado deve ser emitido por uma AC – Autoridade Certificadora credenciada junto à ICP-Brasil, com base na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e nas normas e políticas do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.
- h) Como contrapartida, o CRCPR divulgará o Termo de Parceria, de acordo com sua política de divulgação interna.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo de Parceria é celebrado a título não oneroso, sem qualquer repasse de recursos do CONCEDENTE à CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por funcionários do CRCPR especialmente designado por meio de portaria, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONVENENTE inclusive perante terceiros, por



quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

A CONVENENTE, além da prestação dos serviços para a perfeita execução do objeto do presente Termo de Parceria, obriga-se a:

- I. Observar todas as condições e termos previstos no parágrafo primeiro da CLÁUSULA TERCEIRA deste Termo de Parceria;
- II. Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro da CLÁUSULA TERCEIRA do presente termo, as regras de comercialização serão de livre escolha da CONVENENTE, a quem competirá cumprir rigorosamente as condições que ofertar e as especificações contidas no presente Termo de Parceria e Anexo I do Edital de Credenciamento nº 81/2022;
- III. Divulgar as ações decorrentes da parceria em seus meios de comunicação;
- IV. Fornecer, a seu critério, material de divulgação (cartazes e folders) para divulgação pelo CRCPR;
- V. Exigir do profissional/escritório contábil, no ato de validação, Certificado de Regularidade Profissional – CRP, devendo a CONVENENTE confirmar a veracidade e validade da CRP através de consulta ao site do CRCPR, antes da emissão do certificado digital;
- VI. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no edital de chamamento público nº 81/2022.
- VII. Submeter-se à fiscalização do CRCPR, seguindo as orientações transmitidas.
- VIII. Cumprir as demais obrigações assumidas em razão da participação no Chamamento Público CRCPR nº 81/2022.
- IX. Cumprir as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, relativamente aos usuários do certificado digital, responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CRCPR

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONCEDENTE:

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONVENENTE;
- II. Realizar a divulgação do Termo de Parceria no sítio do CRCPR e dos respectivos descontos em seus meios de comunicação, nos termos de sua política interna, enquanto vigente, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Edital de Chamamento nº 81/2022;
- III. Disponibilizar, dentro de suas possibilidades e desde que solicitado pela CONVENENTE, espaço físico para realização de atendimento presencial dos profissionais, em campanhas específicas. A solicitação de cessão de sala pela CONVENENTE deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o uso restrito para a finalidade deste instrumento;



- IV. Fiscalizar a execução do presente Termo de Parceria por meio de servidores especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- V. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que sejam suspensos os benefícios adquiridos pelos profissionais, organizações contábeis e funcionários já beneficiados com os certificados digitais até o final de sua validade.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recusa do Credenciado em assinar o presente termo de parceria, dentro do prazo estabelecido no edital de Chamamento Público nº 81/2022, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do presente termo caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CRCPR:

- I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CRCPR e para os beneficiários do presente termo de parceria;
- II. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I. Não atendimento às especificações previstas neste contrato ou instrumento equivalente;
- II. Retardamento imotivado da execução do serviço;
- III. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- IV. Prestação de serviço de baixa qualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos I, II e III do PARÁGRAFO PRIMEIRO poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

PARÁGRAFO QUARTO - No processo de aplicação de quaisquer sanções administrativas, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA



O presente Termo de Parceria terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA ONZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, na medida de suas responsabilidades e das atribuições conferidas por meio do presente Termo de Referência, garantindo que:

- I. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular/profissional beneficiário;
- II. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste termo, ou do serviço contratado pelo profissional beneficiário com a CONVENIENTE, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- III. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, a CONVENIENTE se responsabiliza por obter o consentimento dos titulares de dados pessoais (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento), isentando o CRCPR de qualquer tipo de responsabilidade. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no contrato a ser firmado com o profissional/escritório contábil beneficiário e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- IV. Os dados obtidos em razão do contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*login*) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos profissional/escritório beneficiado, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento destes dados com terceiros;
- V. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONVENIENTE interromperá o tratamento dos dados pessoais, nos termos da legislação própria aplicada aos procedimentos de emissão de certificado digital da chave pública padrão ICP-Brasil;
- VI. A CONVENIENTE dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste termo, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula;
- VII. A CONVENIENTE cooperará com o CRCPR no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados; bem como previstas nas legislações próprias aplicadas a emissão de certificado digital chave pública padrão ICP-Brasil que estejam em vigor. Deverá, ainda, a CONVENIENTE cooperar no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que disser respeito ao presente termo;
- VIII. O “Encarregado” ou “DPO” da CONVENIENTE manterá contato formal com o “DPO” do CRCPR, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, relacionados ao presente termo, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;



- IX. A critério do DPO do CRCPR, a CONVENENTE poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do termo, no tocante a dados pessoais;
- X. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo de Parceria e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente termo de parceria, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 26 de setembro de 2022.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
LAUDELINO JOCHEM**

Presidente
CONCEDENTE

**SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A
PAULIANE DE SOUSA QUEIROZ**

Presidente
CONVENENTE